

TERMO DE FOMENTO SECEJ 004/2019.

P.A. Nº. 015/2019 EMENDA PARLAMENTAR.

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº.200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Hugo Otávio Costa Vilaça, CPF sob o nº. 014.115.726-70, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil – **OSC Granja Adélia Esporte Clube – GAEC**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.511.762/0001-25, com sede na Rua Félix de Almeida, nº 180, Bairro Bernardo Monteiro, Contagem/MG, CEP. 32.010-630, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Cláudio Leonardo de Oliveira, inscrito no CPF nº. 981.269.466-87, portador do RG nº M-6.056.657 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Interna B, nº 46, Bloco IX, Ap. 104, bairro Bernardo Monteiro, Contagem/MG, CEP 32.010-475, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.986, de 28 de dezembro de 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 014/2019, tem por objeto garantir, através do oferecimento de oficinas em diversas áreas esportivas e culturais, o acesso à prática esportiva e de lazer às camadas sociais de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do indivíduo, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. Oferecer, através das diversas oficinas (escolinha de futebol, ginástica, vôlei, basquete, música...), práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento, em local

com condições adequadas para a prática esportiva de qualidade e um devido aprendizado, desenvolvendo valores sociais e contribuindo para a melhora da qualidade de vida, das capacidades físicas e habilidades motoras, e para a diminuição da exposição aos riscos sociais. Para isso, serão contratados oficineiros, será instalado sistema de informática na sede da OSC, bem como serão realizados reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria, vidraçaria e serralheria, visando a implantação de uma escola de futebol melhorada e mais adequada a prática e com a possibilidade de desenvolver trabalhos na área de música, pois por meio da oficina de música será criada uma charanga com os alunos e toda a comunidade da região.

1.2. O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

I. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

- VII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco 001 – Banco do Brasil, Agência 5679-0, Conta-Corrente 506.742-1, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XVI. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da parceria;
- XVII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;

- XVIII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município, disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e

- do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designado como gestor o servidor Helson Augusto de Almeida, Assessor, matrícula 1519927, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Contagem;
- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude assumirá a gestão até o retorno daquele;
- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude assumirá interinamente a gestão da parceria até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer

- recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
 - g) os membros da Comissão de Monitoramento e avaliação, devidamente constituídos através PORTARIA Nº 08/2019 de 30 de Julho de 2019 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019, Edição 4633, são:
 - I – João Flores Alkmim – Titular;
 - II – Luiza Bruna Gonçalves Ferreira – Suplente;
 - III – Roberto Márcio Abrantes – Titular;
 - IV – Ulisses Daniel de Campos Rocha – Suplente;
 - V – Mônica Souza Alves – Titular;
 - VI – Emerson Silva – Suplente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O valor total da presente parceria é de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
- 6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: 1.1201.27813.0077.2102.33504100.5100.
- 6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade

financeira do concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, e da quarta em diante, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sequencialmente, até o último repasse.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados: Processo Administrativo nº 015/2019 – Termo de Fomento 004/2019 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a

pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.9. A prestação de contas parcial será feita em até 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo repasse, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

8.10. A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC.

9.2 No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3 O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado por apostilamento ou mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável, sobretudo no artigo 45 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº. 13.019 de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 05 de setembro de 2019.



HUGO VILÇA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude


CLÁUDIO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Entidade

Testemunhas:


Nome: Márcia Kátéria R. Moreira
CPF: 117.298.866-80


Nome: William Felipe R. Alves
CPF: 123.220.916-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e
Juventude

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Endereço			Bairro
Praça Silviano Brandão, 21.			Centro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.017-230	3352-5357

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

HELSON AUGUSTO DE ALMEIDA - MAT. 1.519.927

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
Granja Adelia Esporte Clube - GAEC			38.511.762/0001-25
Endereço			Bairro
Rua Felix de Almeida, nº 180			Bernardo Monteiro
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.010-630	99608-3674
Banco	AG	C.C	E-mail
Banco do Brasil - 001	5679-0	506.742-1	claudioleonardoo@gmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável			C.P.F	
Cláudio Leonardo de Oliveira			981.269.466-87	
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato	
MG-6.056.657	Presidente		23/02/2019 a 22/02/2023	
Endereço			Bairro	
Rua Interna B, 46 - BI IX - Apto 104			Bernardo Monteiro	
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.010-475	(31)99608-3674	claudioleonardoo@gmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Esporte é vida	Início	Fim	12
	05/09/19	05/09/20	MESES

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Garantir, através do oferecimento de oficinas em diversas áreas esportivas e culturais, o acesso à prática esportiva e de lazer às camadas sociais de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do indivíduo, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. Oferecer, através das diversas oficinas (escolinha de futebol, ginástica, vôlei, basquete, música...), práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento, em local com condições adequadas para a prática esportiva de qualidade e um devido aprendizado, desenvolvendo valores sociais e contribuindo para a melhora da qualidade de vida, das capacidades físicas e habilidades motoras, e para a diminuição da exposição aos riscos sociais. Para isso, serão contratados oficinheiros, será instalado sistema de informática na sede da OSC, bem como serão realizados reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria, vidraçaria e serralheria, visando a implantação de uma escola de futebol melhorada e mais adequada a prática e com a possibilidade de desenvolver trabalhos na área de música, pois por meio da oficina de música será criada uma charanga com os alunos e toda a comunidade da região.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A cidadania deve ser compreendida como um processo contínuo e uma construção coletiva que leva à concretização dos direitos humanos. Ciente de que a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais e econômicos estabelecidos em nossa Constituição e que o exercício da Cidadania pressupõe ter consciência de seus direitos e obrigações, o Terceiro Setor se apresenta como um importante coadjuvante do Estado, e deve este último se atentar à essa crescente participação da sociedade civil organizada, devendo em conjunto buscar formas mais eficientes e desburocratizadas de implementar políticas públicas.

A prática de esportes é fundamental para a saúde e bem-estar do ser humano. Ela ensina valores fundamentais, como a autoconfiança, a inclusão social, o trabalho em equipe e o respeito pelas outras pessoas.

O esporte na infância e na adolescência deve ser, um prazer, uma brincadeira. Deve ser o momento de encontrar os amigos, se divertir e, junto com isso, aprender uma modalidade esportiva e desenvolver habilidades físicas.

No momento em que a criança inicia a prática esportiva, ela obtém também benefícios sociais e psicológicos. Por meio do esporte, meninos e meninas aprendem tanto a reagir em diferentes situações, como também a se tornarem mais atentos aos processos de seu comportamento.

Além disso, há ainda vantagens físicas como a prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade ou outros males crônicos que aparecem na idade adulta. Apesar de o esporte trazer grandes benefícios para crianças e adolescentes, ele tem que ser orientado de uma forma correta e saudável para que não haja uma obsessão pela competição.

As vantagens da prática esportiva também envolvem benefícios físicos e sociais. O esporte libera endorfinas que proporciona bem-estar físico e mental, além de ser uma pausa das atividades estressantes do dia a dia (repouso cognitivo). As atividades físicas e recreativas também impactam nas atitudes das crianças e adolescentes frente a comida e a nutrição.

Benefícios mentais e sociais dos exercícios para as crianças e adolescentes:

- melhora da autoestima
- melhora do convívio social
- novas amizades
- diversão

Ao participar de uma ou mais modalidades esportivas, as crianças e os jovens desenvolvem competências técnicas e habilidades emocionais e cognitivas que são essenciais para a formação integral.

Atividades esportivas em grupo, os estudantes de todas as faixas etárias aprendem a se relacionar melhor com os colegas e professores, melhoram a capacidade de leitura e de resolução de cálculos, além de aprimorarem a memória e a tomada de decisões. A prática esportiva traz benefícios importantes para o desenvolvimento físico e para a formação de bons cidadãos.

Entender que os direitos sociais e humanos estão diretamente ligados ao exercício da cidadania, bem como reconhecer a acessibilidade como princípio fundamental para a garantia dos direitos e para a promoção da autonomia e independência de cada um e a inclusão com o objetivo de possibilitar a participação de todos, em igualdade de condições, e também reconhecer o potencial de todo cidadão, estimular a participação de cada um, apreciando as diferentes experiências nas quais a limitação do indivíduo não diminui seus direitos e deveres, é um trabalho realizado pelo Granja, uma vez que a instituição visa garantir a eficácia das políticas públicas voltadas para a preservação e melhoria das condições de vida da pessoa humana, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania.

3. METAS

N.º	META	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	NÚMERO BENEFICIÁRIOS ANUAL (12 MESES)
1	Promover acesso ao esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos direitos das crianças e adolescentes.	150	250
2	Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.		
3	Promover competições que busquem valorizar o trabalho em equipe e a auto confiança de cada um dos participantes		
TOTAL DE BENEFICIARIOS Crianças, Adolescentes e Jovens		150	250

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Promover acesso ao esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos direitos das crianças e adolescentes.	Beneficiários atendidos	150	05/09/2019	05/09/2020	Claudio Leonardo
2	Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e as relações familiares e comunitários	Beneficiários atendidos	150	05/09/2019	05/09/2020	Claudio Leonardo

[Handwritten signature and initials in blue ink]

3	Promover competições que busquem valorizar o trabalho em equipe e a auto confiança de cada um dos participantes	Beneficiários atendidos	150	05/09/2019	05/09/2020	Claudio Leonardo
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------	-----	------------	------------	------------------

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Relatórios de visitas periódicas;
- 2) Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;
- 3) Pesquisas com questionários de satisfação dos beneficiários;
- 4) Registros fotográficos;
- 5) Listas de presenças

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL		VALOR TOTAL DA DESPESA	
1	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	12	R\$	1.194,44	R\$	14.333,28
2	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios.	12	R\$	500,22	R\$	6.002,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$	1.694,66	R\$	20.335,92
1	Manutenção e instalação de sistema de informatica / contratação de oficineiros: aulas de musica; ginastica; escola de futebol; jogos recreativos; reparos eletricos, hidraulicos, alvenaria, vidraçaria e serralheria; locação de brinquedos (eletricos, inflaveis e de recreação); ASO - admissional e demissional.	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			R\$	3.000,00	R\$	36.000,00
1	Materiais para oficinas e escritório / Material grafico e divulgação (banners, foldens, revistas) / premiações esportivas, material esportivo/ material de higiene e limpeza / descartaveis (copos, pratos, talheres, bandeijas, guardanapos)/ material didatico e pedagogico / suprimentos de informatica / vestuario.	12	R\$	955,34	R\$	11.464,08
MATERIAL DE CONSUMO			R\$	955,34	R\$	11.464,08
1	Serviços de telefonia, internet, água e energia elétrica	12	R\$	600,00	R\$	7.200,00
2	Serviço de consultoria contabil e juridica, Serviços de departamento pessoal e Medicina do trabalho	12	R\$	1.000,00	R\$	12.000,00
3	Adequação do Espaço e material para oficinas.	1	R\$	35.000,00	R\$	35.000,00
CUSTOS INDIRETOS			R\$	36.600,00	R\$	54.200,00
SUB TOTAL			R\$	42.250,00	R\$	122.000,00
VALOR GLOBAL			R\$		R\$	122.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

META	Setembro - 2019		Outubro - 2019		Novembro - 2019		Dezembro - 2019	
1	R\$	15.000,00	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34
2	R\$	15.000,00	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
3	R\$	15.000,00	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
TOTAL	R\$	45.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00
META	Janeiro- 2020		Fevereiro - 2020		Março - 2020		Abril	
1	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34

Handwritten signature and initials in blue ink.

2	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
3	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
TOTAL	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00
META	MAIO - 2020		JUNHO - 2020		JULHO -2020		Agosto -2020	
1	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34	R\$	2.333,34
2	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
3	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33	R\$	2.333,33
TOTAL	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00	R\$	7.000,00

6. CONTRA PARTIDA

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A primeira prestação de contas será apresentada 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo repasse. As demais prestações de 03 (três) em 03 (três) meses, sendo a prestação de contas final apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Fomento.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

8.1 PREVISÃO DE RECEITAS

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00			
	2	R\$ 25.666,66	R\$ 51.333,32			
MUNICIPAL	1	R\$ 25.666,68	R\$ 25.666,68			
TOTAL			R\$ 122.000,00			


A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2019 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

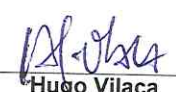
Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
MUNICIPAL	1.1201.27.813.0077.2102.33504100.5100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

9. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos Contagem, 05 de setembro de 2019.


Helson Augusto de Almeida
Gestor(a) da Parceria


Hugo Vilça
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Reservado



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: GRANJA ADELIA ESPORTE CLUBE

CPF/CNPJ nº: 38.511.762/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 66787
Data de emissão: 22/08/2019
Data de validade: 20/11/2019
Controle de autenticidade : 83276045083276

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que o GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE, com sede na Rua Felix de Almeida, Nº. 180, bairro Bernardo Monteiro, CEP 32010-630, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº38.511.762/0001-25, possui experiência prévia na realização, de escolinhas de futebol, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 78 anos, devidamente comprovados.

Contagem, 27 de Agosto de 2019.

VER. DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Daniel Flávio de Moura Carvalho
Presidente



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980
Fundado em 01/05/1941

ESCOLINHA DE FUTEBOL GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE



CATEGORIA PRÉ MIRIM / SUB 11 - 2019



CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2019



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980

Fundado em 01/05/1941



CATEGORIA PRÉ MRIM / SUB 11 - 2018



CATEGORIA FRALDINHA / SUB 9 - 2017



CATEGORIA PRÉ MIRIM / SUB 11 - 2017



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980
Fundado em 01/05/1941



CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2017



CATEGORIA INFANTIL / SUB 15 - 2017



CATEGORIA INFANTIL / SUB 15 - 2017



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980
Fundado em 01/05/1941



CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2016



CATEGORIA INFANTIL / SUB 15 - 2016



COPA DADAZINHO - CATEGORIA INFANTIL / SUB 15 - 2016

Rua Félix de Almeida, nº 180 - Bairro Bernardo Monteiro - Contagem - MG



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980
Fundado em 01/05/1941



CATEGORIA PRÉ INFANTIL / SUB 14 - 2014



CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2013



CATEGORIA INFANTIL / SUB 15 - 2013

Rua Félix de Almeida, nº 180 - Bairro Bernardo Monteiro - Contagem - MG



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980

Fundado em 01/05/1941



FINALISTA CAMPEONATO DE CONTAGEM - CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2013



CATEGORIA PRÉ MIRIM / SUB 11 - 2012



GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 7.702 de 20/05/1980
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.426 de 09/06/1980
Fundado em 01/05/1941



CATEGORIA MIRIM / SUB 13 - 2011



CAMPEÃO DA COPA PAMPULHA - CATEGORIA JUVENIL / SUB 17 - 2011

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5679-0 - PRACA TIRADENTES-MG (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7109-97, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: GRANJA ADELIA ESPORTE CLUBE, CNPJ n.º 38.511.762/0001-25, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 01/05/1941, por meio do documento de constituição 7940 - ESTATUTO, registrado no(a) RTDRCPJ em 09/04/2019 e sediada à R PENETRACAO , 3 180, BERNARDO MONTEIRO, CONTAGEM (MG), CEP 32.010-610, telefone(s) (31) 99608-3674.

Dirigente(s)

Nome	CPF
CRISTIANO GUIMARAES DOS SANTOS	936.705.916-72
CLAUDIO LEONARDO DE OLIVEIRA	981.269.466-87

Dados da conta

Agência 5679-0, Conta-Corrente n.º 506.742-1, Poupança Ouro n.º 510.506.742-4 e Poupança Pouplex n.º 960.506.742-6, aberta em 04/09/2019.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Contagem, 05 de setembro de 2019.

Hugo Vilaça
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

AVISO – ERRATA

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Hugo Otávio Costa Vilaça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, comunica a todos os interessados e torna pública a presente RETIFICAÇÃO AOS ATOS DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – DOC DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2019, EDIÇÃO 4634, PÁGINAS 36 E 37, nos quais constava incorreto o prazo de vigência. Assim, faz constar NOVA REDAÇÃO:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Eu, Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de minhas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e atendendo aos dispositivos previstos na Lei nº. 13.019/2014, que determina que o titular da Unidade Gestora Repassadora designe um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização de execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor Thomaz dos Mares Guia Braga, Diretor de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural, matrícula 10230065, para exercer a função de Gestor da parceria celebrada listada a seguir:

Emenda Impositiva	Contratada	Termo de Fomento	Vigência
Emenda parlamentar de remanejamento nº 53, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG.	Termo de Fomento SECEJ Nº 005/2019.	09 (nove) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC.

Contagem, 04 de setembro de 2019.

Hugo Vilaça
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

Eu, Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de minhas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e atendendo aos dispositivos previstos na Lei nº. 13.019/2014, que determina que o titular da Unidade Gestora Repassadora designe um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização de execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor Guilherme Antônio de Souza, Assessor, matrícula 1520723, para exercer a função de Gestor da parceria celebrada listada a seguir:

Emenda Impositiva	Contratada	Termo de Fomento	Vigência
Emenda parlamentar de remanejamento nº 67, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.	Coral Musicanto de Contagem.	Termo de Fomento SECEJ Nº 002/2019.	05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC.

ASSINATURA DIGITAL

**CAMILLA
XAVIER
SILVA:091
74174614** Assinado de forma
digital por
CAMILLA XAVIER
SILVA:0917417461
4
Dados: 2019.09.05
16:49:28 -03'00'

Contagem, 04 de setembro de 2019.

Hugo Vilaça
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PARCERIA COM RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.
TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 002/2019

Processo Administrativo	Nº 0013/2019 – SECEJ.
Emenda Impositiva	Emenda parlamentar de remanejamento nº 67, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.
OSC	Coral Musicanto de Contagem.
CNPJ	05.040.161/0001-22.
Presidente	José Rafael Evangelista.
Endereço	Rua Juracy da Silva Diniz, nº 76, Bairro Europa, Contagem/MG, CEP. 32.043-010.
Valor total do repasse	R\$30.000,00 (trinta mil reais).
Origem do Recurso	Tesouro Municipal – Emenda Parlamentar.
Dotação Orçamentária	<u>1.1201.13392.0014.1039.33504100.5100.</u>
Período de vigência	05 (cinco) meses contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC, ou seja, 05/09/2019 até 05/02/2020.
Objeto da parceria	Fomentar e fortalecer a cultura musical no Município de Contagem, através de apresentações do Coral Musicanto, levando o Canto Coral a espaços possíveis (como igrejas, capelas, asilos ou teatros) e ampliando as participações do Coral em encontros e festivais, para os quais é necessário transporte e hospedagem já que os eventos ocorrem em diversas localidades do Estado de Minas Gerais. Tudo isso com objetivo de atingir vários grupos sociais com música de ótima qualidade, motivo pelo qual é necessário também desenvolver e aperfeiçoar o desempenho dos coralistas através da contratação de profissionais que possam acompanhar os ensaios e aplicar métodos de aperfeiçoamento das técnicas do Coral e de apresentações em ambientes diversos para que o Coral Musicanto possa ampliar seus locais de apresentação.
Fundamento legal	Art. 29 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015), Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.986, de 28 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº. 30 de 23 de fevereiro de 2017.
Justificativa	<p>O Coral Musicanto de Contagem desenvolverá atividades culturais para toda a população, visando o fortalecimento social, educacional e cultural a fim de minimizar a vulnerabilidade social das crianças, adolescentes e seus familiares, através do fomento e fortalecimento da cultura musical no Município de Contagem, por meio de apresentações do Coral Musicanto, ampliando as participações do coral em encontros ou festivais.</p> <p>O Coral Musicanto é tradicional na cidade há mais de 20 (vinte) anos, representa o Município em diversas localidades com suas apresentações, é um dos pouquíssimos corais registrados na cidade, além de levar cultura de fácil e gratuito acesso para todos os munícipes.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, é uma indispensável política pública, além de promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da</p>

	<p>diversidade cultural. O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras.</p> <p>O objetivo do Coral Musicante de Contagem é massificar as práticas culturais através de suas apresentações, oportunizando atividades de interação cultural a pessoas interessadas, contribuindo com o desenvolvimento humano, social, cultural, reduzindo índices de criminalidade, promovendo transformação social e melhorando a qualidade de vida.</p> <p>No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação cultural, propagada através das apresentações do coral, que já ocorrem no Município de Contagem há vários anos, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria tradição cultural local.</p> <p>O plano de trabalho foi analisado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, conforme parecer técnico do gestor da parceria e ata da Comissão de Seleção de Propostas e Parcerias, nos termos do Art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo suas ações compatíveis com a política cultural do Município.</p> <p>O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas.</p> <p>O servidor Guilherme Antônio de Souza, Assessor, Matrícula 1520723, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Contagem, é o gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira estão designados no Termo de Fomento.</p> <p>A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi designada na Portaria nº 08/2019 de 30 de Julho de 2019 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019, Edição 4633.</p> <p>As prestações de contas serão apresentadas de acordo com cronograma de presente no Plano de Trabalho (A primeira prestação de contas será apresentada 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo repasse. As demais prestações de 03 (três) em 03 (três) meses, sendo a prestação de contas final apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Fomento), na forma do estabelecido pelo Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Fomento.</p> <p>A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.</p>
Procedimento para impugnação	Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Praça Silviano Brandão, nº 21, Centro, Contagem/MG, CEP: 32.017 – 680 – Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ
Local e Data da publicação	Contagem, 05 de setembro de 2019
Ordenador de Despesas	Hugo Vilaça Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Juventude

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PARCERIA COM RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.
TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 003/2019

Processo Administrativo	Nº 014/2019 – SECEJ.
Emenda Impositiva	Emenda parlamentar de remanejamento nº 61, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.
OSC	PRO-CEU: Projeto Construindo em União.
CNPJ	12.995.334/0001-21.
Presidente	Edimar Honorato Campos.
Endereço	Avenida Tropical, nº 1.360, bairro Tropical, Contagem/MG, CEP 32.070-380.
Valor total do repasse	R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Origem do Recurso	Tesouro Municipal – Emenda Parlamentar.
Dotação Orçamentária	<u>1.1201.27813.0077.2102.33504100.5100.</u>
Período de vigência	12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC, ou seja, 05/09/2019 até 05/09/2020.
Objeto da parceria	Oportunizar, através do oferecimento de aulas de Zumba (com atendimento de cinquenta beneficiários por ano, com a carga horária de quatro horas-aula semanais) e aulas de Hidroginástica (com atendimento de cento e cinquenta beneficiários por ano, com a carga horária de trinta e duas horas-aula semanais), para que toda a população vivencie práticas esportivas, sem esquecer das ações sociais, educacionais e culturais que minimizam a vulnerabilidade social das crianças, adolescentes, jovens e idosos, estimulando-os a melhorar o condicionamento físico, social e o rendimento escolar.
Fundamento legal	Art. 29 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015), Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.986, de 28 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº. 30 de 23 de fevereiro de 2017.
Justificativa	<p>O PRO-CEU: Projeto Construindo em União desenvolverá oficinas em diversas áreas, como hidroginástica e zumba, para que toda a população vivencie práticas esportivas, sem esquecer das ações sociais, educacionais e culturais que minimizam a vulnerabilidade social das crianças, adolescentes, jovens e idosos, estimulando-os a melhorar o condicionamento físico, social e o rendimento escolar. Importante destacar que a entidade visa melhorar a vida dos munícipes com suas atividades e oficinas de fácil e gratuito acesso para todos.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Contagem acredita que o esporte é um importante meio de obtenção do lazer e desenvolvimento físico, mental e social, mantendo estreita relação com a educação. Por isso, o esporte é uma indispensável política pública, além de promover o acesso ao lazer à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização do desenvolvimento de cada pessoa. O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção do esporte nas suas diversas áreas.</p> <p>O objetivo do PRO-CEU: Projeto Construindo em União é massificar as</p>

	<p>práticas esportivas através de suas oficinas, oportunizando a realização de atividades físicas a pessoas interessadas, contribuindo com o desenvolvimento humano social, mental e físico, reduzindo índices de criminalidade, promovendo transformação social e melhorando a qualidade de vida.</p> <p>No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação esportiva, propagada através das oficinas da entidade, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria atividade local.</p> <p>O plano de trabalho foi analisado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, conforme parecer técnico do gestor da parceria e ata da Comissão de Seleção de Propostas e Parcerias, nos termos do Art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo suas ações compatíveis com a política esportiva do Município.</p> <p>O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas.</p> <p>A servidora Viviane Soares da Silva e Oliveira Cruz, Assessora, matrícula 1524034, lotada na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Contagem, é a gestora responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira estão designados no Termo de Fomento.</p> <p>A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi designada na Portaria nº 08/2019 de 30 de Julho de 2019 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019, Edição 4633.</p> <p>As prestações de contas serão apresentadas de acordo com cronograma de presente no Plano de Trabalho (A primeira prestação de contas será apresentada 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo repasse. As demais prestações de 03 (três) em 03 (três) meses, sendo a prestação de contas final apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Fomento), na forma do estabelecido pelo Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Fomento.</p> <p>A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.</p>
<p>Procedimento para impugnação</p>	<p>Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Praça Silviano Brandão, nº 21, Centro, Contagem/MG, CEP: 32.017 – 680 – Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ</p>
<p>Local e Data da publicação</p>	<p>Contagem, 05 de setembro de 2019</p>
<p>Ordenador de Despesas</p>	<p>Hugo Vilaça Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Juventude</p>

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PARCERIA COM RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.
TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 004/2019

Processo Administrativo	Nº 015/2019 – SECEJ.
Emenda Impositiva	Emenda parlamentar de remanejamento nº 49, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.
OSC	Granja Adélia Esporte Clube – GAEC.
CNPJ	38.511.762/0001-25.
Presidente	Cláudio Leonardo de Oliveira.
Endereço	Rua Félix de Almeida, nº 180, Bairro Bernardo Monteiro, Contagem/MG, CEP. 32.010-630.
Valor total do repasse	R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
Origem do Recurso	Tesouro Municipal – Emenda Parlamentar.
Dotação Orçamentária	<u>1.1201.27813.0077.2102.33504100.5100.</u>
Período de vigência	12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC, ou seja, 05/09/2019 até 05/09/2020.
Objeto da parceria	Garantir, através do oferecimento de oficinas em diversas áreas esportivas e culturais, o acesso à prática esportiva e de lazer às camadas sociais de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do indivíduo, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. Oferecer, através das diversas oficinas (escolinha de futebol, ginástica, vôlei, basquete, música...), práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento, em local com condições adequadas para a prática esportiva de qualidade e um devido aprendizado, desenvolvendo valores sociais e contribuindo para a melhora da qualidade de vida, das capacidades físicas e habilidades motoras, e para a diminuição da exposição aos riscos sociais. Para isso, serão contratados oficinairos, será instalado sistema de informática na sede da OSC, bem como serão realizados reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria, vidraçaria e serralheria, visando a implantação de uma escola de futebol melhorada e mais adequada a prática e com a possibilidade de desenvolver trabalhos na área de música, pois por meio da oficina de música será criada uma charanga com os alunos e toda a comunidade da região.
Fundamento legal	Art. 29 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015), Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.986, de 28 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº. 30 de 23 de fevereiro de 2017.
Justificativa	O Granja Adélia Esporte Clube – GAEC desenvolverá atividades que garantirão, através do oferecimento de oficinas em diversas áreas esportivas e culturais, o acesso à prática esportiva e de lazer às camadas sociais de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, bem como democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral do indivíduo, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida. Oferecer, através das diversas oficinas (escolinha de futebol, ginástica, vôlei, basquete, música...), práticas esportivas educacionais, estimulando

	<p>crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento, em local com condições adequadas para a prática esportiva de qualidade e um devido aprendizado, desenvolvendo valores sociais e contribuindo para a melhora da qualidade de vida, das capacidades físicas e habilidades motoras, e para a diminuição da exposição aos riscos sociais. Importante destacar que a entidade visa melhorar a vida dos munícipes com suas atividades e oficinas de fácil e gratuito acesso para todos.</p> <p>A Prefeitura Municipal de Contagem acredita que o esporte é um importante meio de obtenção do lazer e desenvolvimento físico, mental e social, mantendo estreita relação com a educação. Por isso, o esporte é uma indispensável política pública, além de promover o acesso ao lazer à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização do desenvolvimento de cada pessoa. O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção do esporte nas suas diversas áreas.</p> <p>O objetivo do Granja Adélia Esporte Clube – GAEC é massificar as práticas esportivas através de suas oficinas, oportunizando a realização de atividades físicas a pessoas interessadas, contribuindo com o desenvolvimento humano social, mental e físico, reduzindo índices de criminalidade, promovendo transformação social e melhorando a qualidade de vida.</p> <p>No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação esportiva, propagada através das oficinas da entidade, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria atividade local.</p> <p>O plano de trabalho foi analisado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, conforme parecer técnico do gestor da parceria e ata da Comissão de Seleção de Propostas e Parcerias, nos termos do Art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo suas ações compatíveis com a política esportiva do Município.</p> <p>O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas.</p> <p>O servidor Helson Augusto de Almeida, Assessor, matrícula 1519927, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Contagem, é o gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira estão designados no Termo de Fomento.</p> <p>A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi designada na Portaria nº 08/2019 de 30 de Julho de 2019 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019, Edição 4633.</p> <p>As prestações de contas serão apresentadas de acordo com cronograma de presente no Plano de Trabalho (A primeira prestação de contas será apresentada 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo repasse. As demais prestações de 03 (três) em 03 (três) meses, sendo a prestação de contas final apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Fomento), na forma do estabelecido pelo Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Fomento.</p> <p>A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Procedimento para impugnação	Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Praça Silviano Brandão, nº 21, Centro, Contagem/MG, CEP: 32.017 – 680 – Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ
Local e Data da publicação	Contagem, 05 de setembro de 2019
Ordenador de Despesas	Hugo Vilaça Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Juventude

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE PARCERIA COM RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.
TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 005/2018

Processo Administrativo	Nº 016/2018 – SECEJ.
Emenda Impositiva	Emenda parlamentar de remanejamento nº 53, ao Projeto de Lei nº 36, de 28 de setembro de 2018.
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.
OSC	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG.
CNPJ	15.621.747/0001-34.
Presidente	Daniel Juvêncio Soares dos Santos.
Endereço	Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG, CEP 32.040-640.
Valor total do repasse	R\$140.958,21 (cento e quarenta novecentos e cinquenta e oito mil reais e vinte e um centavos).
Origem do Recurso	Tesouro Municipal – Emenda Parlamentar
Dotação Orçamentária	<u>1.1201.13392.0014.1039.33504100.5100.</u>
Período de vigência	09 (nove) meses contados a partir da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial de Contagem – DOC, ou seja, 05/09/2019 até 05/06/2020.
Objeto da parceria	Promover o acesso à cultura e fomentar as ações desenvolvidas pelas OSC's e escolas públicas de Contagem/MG, por meio da disponibilização de oficinas para execução de oficinas culturais, no prazo de até 09 (nove) meses, ofertando no mínimo 160 (cento e sessenta) vagas para crianças e adolescentes, na faixa etária entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses e demais cidadãos contagenses, bem como realizar qualificação, disponibilizando até 30 (trinta) vagas, em 01 (um) curso de Contação de História e/ou Costura para pessoas que atuam ou desejam atuar em OSC's ou Escolas Públicas.
Fundamento legal	Art. 29 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Incluído pela Lei nº. 13.204, de 2015), Art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.986, de 28 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº. 30 de 23 de fevereiro de 2017.
Justificativa	A Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG ofertará um total de 160 (cento e sessenta) vagas por ano em oficinas culturais para crianças, adolescentes e demais cidadãos contagenses, em OSC e/ou escolas parceiras, por meio da disponibilização de oficinas para atendimento nestes espaços, bem como realizar qualificação, disponibilizando 30 (trinta) vagas para pessoas que atuam ou desejam atuar em OSC ou escolas públicas. Importante destacar que a entidade visa melhorar a vida dos municípios com suas atividades e oficinas de fácil e gratuito acesso para todos. A Prefeitura Municipal de Contagem acredita que a cultura é um importante meio de obtenção do conhecimento e mantém estreita relação com a educação. Por isso, é uma indispensável política pública, além de promover o acesso da população do Município às atividades culturais, de forma equânime e participativa, visando ao fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural. O Município de Contagem tem também como objetivo formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura,

	<p>gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras.</p> <p>O objetivo da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG é massificar as práticas culturais através de suas oficinas, oportunizando atividades de interação cultural a pessoas interessadas, contribuindo com o desenvolvimento humano, social, cultural, reduzindo índices de criminalidade, promovendo transformação social e melhorando a qualidade de vida.</p> <p>No caso em apreço, não restam dúvidas acerca da divulgação cultural, propagada através das oficinas da entidade, sendo plenamente justificável, por tratar-se de valorização da própria tradição e cultura local.</p> <p>O plano de trabalho foi analisado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, conforme parecer técnico do gestor da parceria e ata da Comissão de Seleção de Propostas e Parcerias, nos termos do Art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo suas ações compatíveis com a política cultural do Município.</p> <p>O cronograma de desembolso está compatível com as metas a serem alcançadas.</p> <p>O servidor Thomaz dos Mares Guia Braga, Diretor de Políticas de Memória e Patrimônio Cultural, matrícula 10230065, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Contagem, é o gestor responsável pela fiscalização da execução da parceria, assim como pelos procedimentos de avaliação de sua execução física e financeira estão designados no Termo de Fomento.</p> <p>A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi designada na Portaria nº 08/2019 de 30 de Julho de 2019 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019, Edição 4633.</p> <p>As prestações de contas serão apresentadas de acordo com cronograma de presente no Plano de Trabalho (A primeira prestação de contas será apresentada 30 (trinta) dias úteis contados do efetivo repasse. As demais prestações de 03 (três) em 03 (três) meses, sendo a prestação de contas final apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do Termo de Fomento), na forma do estabelecido pelo Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município de Contagem e pelas regras estabelecidas no Termo de Fomento.</p> <p>A justificativa e seus fundamentos encontram-se disponíveis para consulta pública na íntegra no processo administrativo em tela.</p>
Procedimento para impugnação	Eventuais impugnações devem ser apresentadas por escrito, no seguinte endereço: Praça Silviano Brandão, nº 21, Centro, Contagem/MG, CEP: 32.017 – 680 – Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ
Local e Data da publicação	Contagem, 05 de setembro de 2019
Ordenador de Despesas	Hugo Vilaça Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Juventude

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 002/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 – EMENDA PARLAMENTAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ.
CORAL MUSICANTO DE CONTAGEM.

OBJETO: FOMENTAR E FORTALECER A CULTURA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÕES DO CORAL MUSICANTO, LEVANDO O CANTO CORAL A ESPAÇOS POSSÍVEIS (COMO IGREJAS, CAPELAS, ASILOS OU TEATROS) E AMPLIANDO AS PARTICIPAÇÕES DO CORAL EM ENCONTROS E FESTIVALS, PARA OS QUAIS É NECESSÁRIO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM JÁ QUE OS EVENTOS OCORREM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TUDO ISSO COM OBJETIVO DE ATINGIR VÁRIOS GRUPOS SÓCIAIS COM MÚSICA DE ÓTIMA QUALIDADE, MOTIVO PELO QUAL É NECESSÁRIO TAMBÉM DESENVOLVER E APERFEIÇOAR O DESEMPENHO DOS CORALISTAS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE POSSAM ACOMPANHAR OS ENSAIOS E APLICAR MÉTODOS DE APERFEIÇOAMENTO DAS TÉCNICAS DO CORAL E DE APRESENTAÇÕES EM AMBIENTES DIVERSOS PARA QUE O CORAL MUSICANTO POSSA AMPLIAR SEUS LOCAIS DE APRESENTAÇÃO.

GESTOR DO CONTRATO: GUILHERME ANTÔNIO DE SOUZA, ASSESSOR, MATRÍCULA 1520723, LOTADO NA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: 1.1201.13392.0014.1039.33504100.5100.

ASSINADO: 05/09/2019.

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – DOC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 003/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 – EMENDA PARLAMENTAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ.

PRO-CEU: PROJETO CONSTRUINDO EM UNIÃO.

OBJETO: OPORTUNIZAR, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE AULAS DE ZUMBA (COM ATENDIMENTO DE CINQUENTA BENEFICIÁRIOS POR ANO, COM A CARGA HORÁRIA DE QUATRO HORAS-AULA SEMANAIS) E AULAS DE HIDROGINÁSTICA (COM ATENDIMENTO DE CENTO E CINQUENTA BENEFICIÁRIOS POR ANO, COM A CARGA HORÁRIA DE TRINTA E DUAS HORAS-AULA SEMANAIS), PARA QUE TODA A POPULAÇÃO VIVENCIE PRÁTICAS ESPORTIVAS, SEM ESQUECER DAS AÇÕES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS QUE MINIMIZAM A VULNERABILIDADE SOCIAL DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, ESTIMULANDO-OS A MELHORAR O CONDICIONAMENTO FÍSICO, SOCIAL E O RENDIMENTO ESCOLAR.

GESTOR DO CONTRATO: VIVIANE SOARES DA SILVA E OLIVEIRA CRUZ, ASSESSOR, MATRÍCULA 1524034, LOTADO NA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

VALOR GLOBAL: R\$62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: 1.1201.27813.0077.2102.33504100.5100.

ASSINADO: 05/09/2019.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – DOC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 004/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 – EMENDA PARLAMENTAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ.

GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE – GAES.

OBJETO: GARANTIR, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE OFICINAS EM DIVERSAS ÁREAS ESPORTIVAS E CULTURAIS, O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER ÀS CAMADAS SOCIAIS DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO DEMOCRATIZAR O ACESSO À PRÁTICA E A CULTURA DO ESPORTE DE FORMA A PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO INDIVÍDUO, COMO FATOR DE FORMAÇÃO DA CIDADANIA E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA. OFERECER, ATRAVÉS DAS DIVERSAS OFICINAS (ESCOLINHA DE FUTEBOL, GINÁSTICA, VÔLEI, BASQUETE, MÚSICA...), PRÁTICAS ESPORTIVAS EDUCACIONAIS, ESTIMULANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES A MANTER UMA INTERAÇÃO EFETIVA QUE CONTRIBUA PARA SEU DESENVOLVIMENTO, EM LOCAL COM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA DE QUALIDADE E UM DEVIDO APRENDIZADO, DESENVOLVENDO VALORES SOCIAIS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORA DA QUALIDADE DE VIDA, DAS CAPACIDADES FÍSICAS E HABILIDADES MOTORAS, E PARA A DIMINUIÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS RISCOS SOCIAIS. PARA ISSO, SERÃO CONTRATADOS OFICINEIROS, SERÁ INSTALADO SISTEMA DE INFORMÁTICA NA SEDE DA OSC, BEM COMO SERÃO REALIZADOS REPAROS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ALVENARIA, VIDRAÇARIA E SERRALHERIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA ESCOLA DE FUTEBOL MELHORADA E MAIS ADEQUADA A PRÁTICA E COM A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVER TRABALHOS NA ÁREA DE MÚSICA, POIS POR MEIO DA OFICINA DE MÚSICA SERÁ CRIADA UMA CHARANGA COM OS ALUNOS E TODA A COMUNIDADE DA REGIÃO.

GESTOR DA PARCERIA: HELSON AUGUSTO DE ALMEIDA, ASSESSOR, MATRÍCULA 1519927, LOTADO NA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

VALOR GLOBAL: R\$122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: 1.1201.27813.0077.2102.33504100.5100.

ASSINADO: 05/09/2019.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – DOC.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SECEJ Nº 005/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019 – EMENDA PARLAMENTAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE – SECEJ.

SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRIMG.

OBJETO: PROMOVER O ACESSO À CULTURA E FOMENTAR AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS OSC'S E ESCOLAS PÚBLICAS DE CONTAGEM/MG, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS, NO PRAZO DE ATÉ 09 (NOVE) MESES, OFERTANDO NO MÍNIMO 160 (CENTO E SESSENTA) VAGAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 06 (SEIS) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 11 (ONZE) MESES E DEMAIS CIDADÃOS CONTAGENSES, BEM COMO REALIZAR QUALIFICAÇÃO, DISPONIBILIZANDO ATÉ 30 (TRINTA) VAGAS, EM 01 (UM) CURSO DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E/OU COSTURA PARA PESSOAS QUE ATUAM OU DESEJAM ATUAR EM OSC'S OU ESCOLAS PÚBLICAS.

GESTOR DO CONTRATO: THOMAZ DOS MARES GUIA BRAGA, DIRETOR DE POLÍTICAS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL, MATRÍCULA 10230065, LOTADO NA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 VALOR GLOBAL: R\$140.958,21 (CENTO E QUARENTA NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL: 1.1201.13392.0014.1039.33504100.5100.
 ASSINADO: 05/09/2019.
 VIGÊNCIA: 09 (NOVE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA PARCERIA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – DOC.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 1.193, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.09.1.04.126.0059.2070.44905200.4190	1.130.000,00
1.10.2.08.244.0072.2143.33504300.0100	9.332,64
1.10.2.08.244.0072.2143.33504300.0100	74.000,00
1.10.2.08.244.0072.2143.33504300.0100	7.791,70
1.10.2.08.244.0072.2143.33504300.0100	1.000,00
1.15.2.17.512.0016.2154.33903900.2124	2.000.000,00
1.10.4.08.306.0071.2130.33909300.2242	80.251,00
1.13.1.10.122.0038.2183.44905200.0102	49.998,00
1.13.1.10.122.0001.2181.33909100.0102	93.441,60
1.20.1.27.813.0077.2102.33903100.5100	19.292,50
1.09.1.04.126.0059.2070.44904000.4190	1.070.000,00
1.10.2.08.244.0068.2141.44909200.0100	45.384,88
1.06.1.04.131.0001.2015.33904000.0100	1.000,00
1.15.2.17.512.0016.2154.33903900.2124	2.000.000,00
TOTAL	6.581.492,32

Art. 2º Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES (R\$)
1.06.1.04.131.0001.2015.33901400.0100	1.000,00
1.07.1.04.122.0001.2132.44909300.0100	93.441,60
1.10.2.08.244.0072.2046.33903900.0100	9.332,64
1.10.2.08.244.0072.2146.33504300.0100	74.000,00
1.10.2.08.244.0072.2147.33504300.0100	7.791,70
1.10.2.08.244.0072.2208.33504300.0100	1.000,00
1.20.1.27.813.0077.2102.33504100.5100	19.292,50

*Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.